



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

LEI MUNICIPAL Nº3.764/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM NÚMERO TELEFÔNICO EXCLUSIVO PARA ATENDIMENTO DA DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE NONOAI/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município, **Faço saber**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Nonoai/RS, o serviço de atendimento exclusivo da Defesa Civil, por meio de um número telefônico, destinado a receber comunicações de emergências, desastres naturais ou outras situações de risco à população.

Art. 2º - O serviço telefônico instituído por esta Lei deverá:

- I — operar de forma ininterrupta, 24 horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados, em regime de plantão, com escalonamento de atendentes, sempre que haja previsão de alerta vermelho ou quando for detectado estado calamidade pública ou situação de emergência;
- II — ser acessível a todas as regiões do Município, inclusive nas áreas rurais;
- III — atender às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência auditiva ou de fala;
- IV — contar com equipe capacitada para o atendimento das demandas recebidas.

Art. 3º - Compete à Administração Pública Municipal, por meio da Defesa Civil ou órgão equivalente:

- I — providenciar a instalação e manutenção do sistema telefônico;

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS



GOVERNO MUNICIPAL DE

NONOAI

II — promover campanhas de divulgação para a população sobre o número de emergência e a finalidade do serviço;

III — estabelecer parcerias com outros órgãos públicos, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, e entidades privadas para a otimização do atendimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, indicando o número telefônico oficial e demais disposições complementares.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
30 DE DEZEMBRO DE 2024.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:0269799
2901

Assinado de forma digital
por ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2025.01.02
08:06:16 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

31-05-1959

NONOAI - RS

IGUALDADE

PROGRESSO

(54) 3362-1270

nonoai.rs.gov.br

Rua Padre Manuel Gomez Gonzalez, 509, Centro, 99600-000 - Nonoai-RS